i. Estatuto Social atualizado

Estatuto Social atualizado

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA E CASA DO MENOR ANDRÉ LUIZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. O Centro Espírita e Casa do Menor André Luiz, fundado em 11/06/1980, neste Estatuto designado "Associação", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Taquaritinga/SP, no endereço Rua Joaquim Corrêa de Freitas, 337, bairro Conjunto Residencial Ipiranga, CEP 15902-200, e que tem por objeto e fins:

 I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

Parágrafo Único – A Associação dentro de seus objetivos sociais poderá firmar Convênios, intercâmbios, prestar serviços, promover inciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais

 ${
m IV}$ – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo Único – Os objetivos e finalidades da Associação fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Karagoras nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes de são complementares e subsidiárias.

Art. 2º. A Associação é de duração indeterminada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se profesora. Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

 I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

 II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;



HA



 III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – A Associação manterá a escrituração de suas receltas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e sua escrituração será efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:

 ${\sf V}-{\sf Na}$ manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º. A Associação manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados

Art. 6º. A Associação é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Somente serão admitidos como espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a Telebatrana para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercícios de suas atividades, e que os aplicará integralmente na







consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Seção II Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º. O desligamento do associado ocorrerá:

 I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este flm, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo Único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os eletivos;

 II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.









Art. 11. São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV cumprir fielmente os fins da instituição;
- V prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV Da Contribuição

- Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.
- Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recureos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal duardo isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razes que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo Único - Os associados efetivos dispensados da contribuição 60 financeira, conforme o disposto neste artigo, continuara com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.









CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

- **Art. 15.** A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.
- \S 1ºEntende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.
- \S 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação.
- Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:
- I utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV participar à Associação a mudança de domicílio.

Parágrafo Único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquirio compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.











Parágrafo Único - Os bens móvels poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - contribuições dos associados e colaboradores;

II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III - doações, legados e aluguéis;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes;

VI – venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensíllos, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cata ano, no semargo, para aprovação das contas, e a cada tra (103) anos nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Concelho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vezó que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Direteria.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

 IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria









absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada

 $\mbox{\it V}$ – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

- Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- § 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.
- § 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.
- § 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Diretoria

Art. 23. A Associação será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Direcoria é de três (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. - - 5 606

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - decidir sobre medidas administrativas;











V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I - representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação da Associação;

V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geratistico

VII - organizar a representação da Associação junto ao órgas unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;



RUBRICA	FOLHA
OF	12





 III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

 ${\sf VI}$ – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

 $\mbox{\rm VII}$ – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

 II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

 IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

 VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de três (03) Armoros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.











- § 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.
- \S 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II impugnar as contas quando necessário;
- III reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

- Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de três (03) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:
- I convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II não será permitido o voto por procuração;
- ${
 m III}$ somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará mediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.











Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36. A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio de líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual patúreza e que preencha todos os requisitos da Lei 13.019/2014 e que o objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.









Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal empossados na data da última eleição, terão o mandato prorrogado até 10/11/2021, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 31.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/03/2020, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lita de Cássia de Souza Cacheta

CPF CCC JU

Presidente

Júlia Garcia Campos RG ::-

OAB/SP

Advogada







